



PORTARIA Nº 062/2020

De 14/02/2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Jairton Tadeu Carriel Junior e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista o Ofício nº 205/2020, de 13/02/2020, elaborado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através do Ofício elaborado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo, embora Silvia da Conceição Pereira de Moraes, que relata que o servidor municipal, senhor **JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR**, ocupante da função de Monitor de Casa Abrigo, tem demonstrado comportamento diferente em relação a menor Maria Gabrielly Aparecida Fogaça, tendo sido levado a conhecimento da Diretora de Apoio da Casa Abrigo, que havia se despedido dele com um beijo no rosto, que após ocorrido o mesmo foi repreendido por ela para que não permitisse que tal comportamento voltasse a acontecer;

CONSIDERANDO ainda que no mesmo dia ao acessar as imagens da câmera de monitoramento da Casa Abrigo a Sra Silvia pode constatar que o servidor **JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR** abraçou a adolescente acolhida, aparentando ter beijado-a, conforme fotos e vídeo anexados ao referido ofício, e que após a constatação entrou em contato com a Casa Abrigo e requereu que ele fosse embora naquele momento;

CONSIDERANDO que a menor está sob a tutela da municipalidade, ficando sobre seus cuidados e vigilância do monitor Jairton durante os períodos em que ele trabalha, não sendo adequado tal comportamento;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, caracterizado como incontinência de conduta com penalidade prevista no artigo 482, alíneas "b", da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR**, portador do RG nº 43.676.863-X SSP/SP e do CPF nº 455.643.048-43.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados no Ofício nº 205/2020, elaborado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo, onde restou noticiado que o servidor **JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR** apresentou em tese incontinência de conduta, conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal emprego, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482,



linha "b" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias do servidor público municipal **JAIRTON TADEU CARRIEL JUNIOR**, ocupante do emprego de Monitor de Casa Abrigo, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

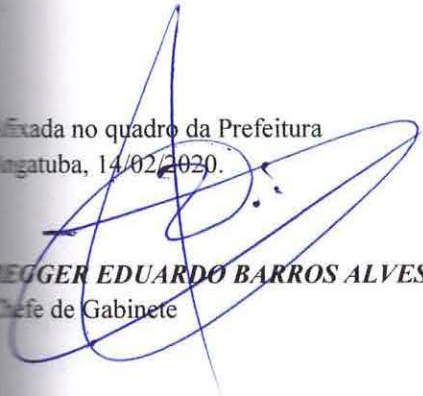
Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de Fevereiro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal


Inscrita no quadro da Prefeitura
Angatuba, 14/02/2020.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete